



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 88

Autoriza prolongamento de avenida
e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux,
faço saber que o Poder legislativo decreta e eu sanciono a
presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza-
do a fazer o prolongamento da avenida da Cruz, até a linha
ferrea.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado, o Chefe do
Executivo, a fazer a iluminação elétrica da avenida a que se
refere o artigo anterior.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com a execução
da presente lei, o Chefe do Poder Executivo ficará autorizado
a abrir no corrente exercício o crédito especial na importan-
cia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua sanção, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 25 de Julho de
1963, 3º da sua Emancipação, 74º da Proclamação da República.




